



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 70, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera a Resolução Consuni n. 62, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais acadêmicas da Universidade Federal do Cariri, a partir do início do primeiro período ofertado em 2022, e estabelece providências a serem adotadas com o objetivo de minimizar a transmissão e disseminação da Covid-19.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e o art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Trigesima Primeira Reunião Ordinária, em 29 de março de 2022;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.001211/2022-37;

Considerando que os vínculos acadêmicos devem ser fortalecidos através da proposição de ações alternativas e viáveis do ponto de vista da mínima segurança no contexto da pandemia que se mostra controlada, resolve:

Art. 1º A Resolução Consuni n. 62, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Fica facultado ao docente orientador viabilizar a apresentação de TCC por meio do ensino remoto. ” .....

(...)

“Art. 13º O/a discente que por contraindicação médica não houver se vacinado/a, poderá optar por frequentar às aulas presenciais e demais atividades acadêmicas, desde que, cumulativamente, atenda às seguintes



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

condições:

I - apresentação de atestado médico nos termos do rt. 8º da Resolução Consuni n. 57, de 17 de fevereiro de 2022; e

II - utilização obrigatória de máscara do tipo N95 ou PFF2.

§ 1º Diante de quaisquer sintomas gripais, o/a discente deve se afastar das atividades presenciais para efetuar exames médicos e retornar apenas mediante apresentação de teste negativo para Covid-19 do tipo RT-PCR.

§ 2º O exercício deste direito à participação das aulas e demais atividades acadêmicas presenciais deve ser requerido pelo/a discente junto à Coordenação de Curso (Anexo III) em até decorrido 30 (trinta) dias do início do período letivo, ficando sujeito/a às normas regulamentares previstas para o ensino regular presencial, a partir de quando não mais lhe há assistência pelo Regime de Exercícios Domiciliares para todas as turmas em que houver se matriculado.

Art. 14. As situações excepcionais e os casos omissos serão resolvidos pela Prograd e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPI, ouvido o Círculo-19 quando necessário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 02 de março de 2022."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Documento Assinado Digitalmente*  
RICARDO LUIZ LANGE NESS  
Presidente do Conselho Universitário